PROCESSO TC	: 002454/2016
ORIGEM	: Prefeitura Municipal de Japaratuba
ASSUNTO	: Denúncia
INTERESSADOS	: Daana Francisni Carvalho (Denunciante) Hélio Sobral Leite (Denunciado)
ADVOGADO	: Não há
PROCURADOR	: Luis Alberto Meneses – Parecer nº 274/2020
RELATOR	: Cons. Flávio Conceição de Oliveira Neto

DECISÃO TC– 22263 PLENO

Denúncia. Perda do objeto. **ARQUIVAMENTO.**

DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Flávio Conceição de Oliveira Neto – Relator, Carlos Alberto Sobral de Souza, Carlos Pinna de Assis, Ulices de Andrade Filho e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador Geral do Ministério Público Especial de Contas Luís Alberto Meneses, em Sessão Virtual Plenária, realizada no dia 12/11/2020, sob a presidência do Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, por unanimidade de votos, pelo **ARQUIVAMENTO** da Denúncia, referente à Prefeitura de Japaratuba, pela perda do objeto, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/05/2021 12:17:30
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 26/05/2021 15:42:17
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 26/05/2021 16:37:58

DECISÃO Nº 22263 PLENÁRIA

SALA DE SESSÃO VIRTUAL DO **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, 27 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Conselheiro Presidente

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Relator

Fui presente:

LUIS ALBERTO MENESES
Procurador Geral do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/05/2021 12:17:30
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 26/05/2021 15:42:17
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 26/05/2021 16:37:58

RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia acerca de irregularidades no Concurso Público nº 01/14 mediante a não nomeação dos aprovados em virtude da existência de Contratos com profissionais atuantes na mesma área abrangida pelo certame.

Em 01 de setembro de 2016 na 27ª Sessão Ordinária do Pleno o Processo foi formalizado como Denúncia e consequentemente houve citação do gestor para apresentar defesa.

Após análise das alegações, a 4ª CCI emitiu Parecer Técnico nº 6/2017 (pág. 67), concluindo como regularizado o fato em relação à nomeação e posse da manifestante, ficando pendente a comprovação da exoneração dos servidores já citados, que não foram aprovados no concurso e cujas ocupações no cargo, em evidência, tornou o fato irregular.

Posteriormente, o ex- gestor apresentou os Decretos de Nomeação dos aprovados no Concurso em defesa contra as irregularidades apontadas no Parecer Técnico e requereu o arquivamento deste Processo pela perda do objeto.

Instado a se manifestar, o Ministério Público representado pelo douto procurador Luis Alberto Meneses, por meio do Parecer nº 274/2020 (pág. 156), opinou pelo arquivamento dos presentes autos, determinando-se que sejam esses autos juntados ao processo TC 001900/2016, como peça meramente informativa em detrimento da irregularidade que ainda sobrevive à presente denúncia estar contida na matéria constante no processo de denúncia (TC 001900/2016), já julgada por este

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/05/2021 12:17:30
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 26/05/2021 15:42:17
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 26/05/2021 16:37:58

colendo Tribunal (decisão TC 19665/2017 – Pleno), ora em fase de recurso de reconsideração (TC 000368/2017).

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO que qualquer cidadão, pessoa jurídica, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que a Denúncia acerca de irregularidades em Concurso Público realizado pela Prefeitura de Japaratuba obedeceu aos requisitos legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o processo foi devidamente instruído e teve a tramitação regular, obedecendo-se para tanto, a legislação aplicável;

CONSIDERANDO as informações da equipe técnica desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que houve perda superveniente do objeto desta Denúncia, visto que a irregularidade tratada neste processo converge com a matéria julgada na Denúncia, constante no Processo TC 001900/2016;

CONSIDERANDO a manifestação nos termos do Parecer nº 274/2020, do *Parque*t de Contas;

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/05/2021 12:17:30
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 26/05/2021 15:42:17
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 26/05/2021 16:37:58

DECISÃO Nº 22263 PLENÁRIA

CONSIDERANDO o que mais consta dos autos,

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO,** em virtude da perda do objeto.

É como voto.

Aracaju/SE, 12 de novembro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Relator

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/05/2021 12:17:30
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 26/05/2021 15:42:17
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 26/05/2021 16:37:58